

**RESOLUÇÃO N. TC-11/2007**

[\(Revogada pela Resolução N. TC-250/2024 disponibilizado no DOTC-e de 15.02.2024\)](#)

~~Estabelece normas para alienação de bens móveis inservíveis do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e considerando o prescrito nos arts. 2º e 253, I, do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#),~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os bens móveis inservíveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado poderão ser objeto de alienação, por venda, doação ou permuta, na forma estabelecida nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. A alienação dos bens declarados inservíveis fica subordinada à existência de interesse público e dependerá de avaliação prévia e de licitação, ressalvados os casos previstos em lei.~~

~~Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se bens móveis inservíveis os bens desativados, obsoletos, sem previsão de utilização ou aqueles em que o modelo ou padrão não mais atendam às necessidades para qual foram adquiridos, exigindo a substituição por outros de nova geração, que venham atender às necessidades do órgão.~~

~~Art. 3º A inservibilidade dos bens será declarada em processo regular pela Diretoria de Administração e Finanças e aprovada pelo Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 4º Os bens móveis inservíveis, poderão ser alienados por doação, por ato do Presidente do Tribunal de Contas, para órgão ou entidade da administração pública ou para instituição privada sem fins econômicos, declarada de utilidade pública.~~

~~§ 1º A doação para instituição privada está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:~~

- ~~I – estatuto, devidamente registrado no cartório competente;~~
- ~~II – inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;~~
- ~~III – lei que a declarou de utilidade pública.~~

~~§ 2º Os bens alienados por doação para instituição privada na forma de caput deste artigo não poderão ser alienados senão depois de 2 (dois) anos.~~

~~§ 3º Na alienação por doação, a retirada dos bens deverá ocorrer no Tribunal de Contas, à conta exclusiva da instituição donatária.~~

~~Art. 5º A alienação mediante permuta será realizada exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública de quaisquer das esferas.~~

~~Art. 6º A alienação por venda será realizada através de licitação, na forma da legislação pertinente.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, em 02 de maio de 2007.~~

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

~~José Carlos Pacheco~~

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

~~Wilson Rogério Wan-Dall~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

---

Luiz Roberto Herbst

---

---

Otávio Gilson dos Santos

---

---

César Filomeno Fontes

---

---

Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

---

---

Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Márcio de Sousa Rosa

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.5.2007~~

(Revogada pela Resolução N. TC-250/2024 disponibilizado no DOTC-e de 15.02.2024)